SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001005994 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0059/94-6 DE 01/03/94

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS,ÀS EMPRESAS DE SEGURO SA
E CONGÊNERES QUE SE DISPONHAM A SUPLEMENTAR O ATENDIMENTO MÉDI
HOSPITALAR A MENORES CARENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0(ZERO) A 7(S
ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:56:32
0000011838-93

ARQUIVADO EM 08/06/9

CHEFE DA SEÇÃO REGINA APARECIDA BARR
Chefe de Seção Técnica I

Folha n.º 1 do proc.
nº 59 39 de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 MAR 1994
CONSTITUIÇÃO E JUNDIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL ETC
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0059/94-6

PROJETO DE LEI Nº

Concede incentivos fiscais municipais, às empresas de Seguro Saúde e congêneres que se disponham a suplementar o atendimento médico-hospitalar e menores carentes na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As empresas prestadoras de serviço na área de Seguro Saúde ou congêneres, que pactuarem convênio com os órgãos assistências municipais na área de saúde (médico-hospitalar), serão concedidos incentivos fiscais, que compreenderão a redução ou isenção, conforme o caso, de suas obrigações tributárias relativamente ao ISS ou IPTU, devidos à municipalidade.

Artigo 2º - O porcentual e a forma de isenção ou redução dos encargos, será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 1994.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
2º Secretário

Cód. 0561 YHK/

Folha n.º 2 do proc.
nº 59 de 19 94

J U S T I F I C A T I V A

Muito embora seja constitucionalmente, obrigação da Administração Pública das Manutenção dos Serviços de Saúde, é público e notório que os sistemas médico-hospitalar e congêneres estão falidos.

Faltam unidades físicas, falta material e não existe pessoal especializado em número suficiente para o atendimento mínimo da população.

Àqueles que de certa forma contribuem para o sistema, via impostos, taxa e tributos, não é adequado o atendimento de saúde na rede pública, o que se dizer quanto ao menor carente, fora de idade escolar ?

E quanto aos meninos de rua, órfãos, às vezes de pais vivos e da própria sociedade, atirados à rua e à própria sorte ?

Na Sociedade moderna o Estado não pode e nem deve atender as necessidades sociais com sua própria receita de forma direta. Deve sim com a mesma fonte, de forma eficaz, utilizando-se da iniciativa privada, de forma indireta tratar do problema, com a concessão de incentivos fiscais aos seus parceiros, de forma corajosa, tentando dar saúde a infância, para tornar estes jovens os futuros administradores da nação.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 59 de 19 94 07/ 03 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 23/94

em 07/03/94

À Com. de Const. e Justiça

07/03/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/03/94 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador Osvaldo Sauaia
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 09 de março de 19 94

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 4

Em 24/3/94

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
N.º 659 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o pwazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/3/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntada nesta data [illegible], rubricado sob

folha n.: 5/6 / 4/4 94 a)

Câmara Municipal de São Paulo

N.o 59 do proc. 1994
O funcionário

PARECER
0422/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 59/94.

PUBLIQUE-SE EM
25/4/1994

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviani ferraz, que visa conceder às empresas prestadoras de serviço na área de Seguro Saúde ou congêneres, que pactuarem convênio com os órgãos assistenciais municipais na área de saúde (médico-hospitalar), suplementando o atendimento à menores na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos, incentivos fiscais consistentes na redução ou isenção de ISS ou IPTU.

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador a propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, dispõe a Constituição Federal, que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita diretamente pelo Poder Público ou por terceiros. Especificamente com relação às instituições privadas que venham a complementar o sistema único de saúde, devem ser obedecidas às diretrizes do sistema único, realizando-se contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (arts. 197 e 199, § 1º, ambos da C.F.).

Verifica-se, portanto, que a propositura trata de matéria relativa a serviço público, e a Lei Orgânica dispõe no sentido de que é privativa do Executivo a iniciativa de leis sobre o assunto (art. 37, § 2º, IV, L.O.M.).

O projeto dispõe também, sobre redução ou isenção de IPTU ou ISS, mas não observa o art. 12 da Lei nº 11.397/93 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1994) que exige seja explicitada a estimativa de renúncia de receita, bem como sejam indicadas as despesas a serem anuladas no orçamento.

Além disso, a propositura fere o § 3º, art. 214, da L.O.M., que veda a destinação de recursos públicos municipais para auxílio, incentivos fiscais ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, o que ocorreria no

Folha n.o 6 do proc.
N.o 59 de 1994
O funcionário

caso da renúncia da receita de impostos aqui prevista.

Finalmente, ressaltamos o fato de que o objeto da propositura não se encontra bem definido eis que o incentivo fiscal, que sequer foi quantificado, poderia consistir em redução ou isenção, de IPTU ou ISS, não obedecendo à boa técnica legislativa. nos termos do art. 238, do Regimento Interno da Câmara.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 4/4/94

RELATOR

d.mepc

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 28 / 04 / 1994

página 40/41 coluna 3ª/1ª

conferido:

À A. T. M.
Em, 28/04/94

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.o 07 do proc. n.o 59/94 de 19 94

São Paulo, 29 de abril de 1994

MEMORANDO nº 277/94-ATM

Ao nobre Ver. Viviani Ferraz

O PL-59/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Viad. Jacarei, 100 - Sala 604
CEP 01380-900
São Paulo - SP

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/04/94
às _____ horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

SBC.-

CÓD. 0553
impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 08 —

do processo nº 21-59 de 19 94 / / (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a ausência de recurso do autor.

08/06/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 08-06-94

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 23 / 94 DT.APROV:
PROCESSO : 10023 / 94 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 08/02/94 SESSAO: 11 . 2 . 0 . 123
PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ P.L.

EMENTA:

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS À ENTIDADES PARTICULARES DE SAUDE, QUE TENHAM CONVÊNIO COM A MUNICIPALIDADE,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

6/9/94

ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR
CONVENIO
HOSPITAL PARTICULAR
INCENTIVO FISCAL
REDUCAO DE IMPOSTOS

COMISSOES DESIGNADAS:

1 COMISSãO DE CONSTITUIçãO E JUSTIçA
3 COMISSãO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
5 COMISSãO DE ATIVIDADE ECONOMICA
7 COMISSãO DE SAUDE,PROM.SOCIAL E TRABALHO
2 COMISSãO DE FINANçAS E ORçAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 8 ARSELINO TATTO
DT.ENTRADA COMIS.: 18/02/94 DT. DE DISTR.: 23/02/94
PRAZO REGIMENTAL : 7/03/94 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 94 / 94 DATA: 28/02/94
CONCLUSAO DO PARECER: 2 ILEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 2/03/94 PAG. 36 COL. 1

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	17/02/94	16:21:20	109499
JUST	2/03/94	18:25	109642
ATM	3/03/94	14:08	1007487